



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2020

De 09 de dezembro de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS DO PODER EXECUTIVO.

O Prefeito de Mamborê, Estado do Paraná, Ricardo Radomski, no uso das atribuições, **DECRETA**:

Capítulo I Das férias coletivas

Art. 1º - Fica definido o período entre **04/01/2021 à 02/02/2021**, como férias coletivas do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A definição de quais servidores serão escalados para férias coletivas será indicado pelas Secretarias, levando em conta o período aquisitivo de cada servidor e a necessidade da Secretaria em manter o funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais.

Capítulo II Do recesso

Art. 2º - Será considerado recesso:

I - Na Secretaria de Saúde, o período entre 23/12/2020 à 31/12/2020.

II – Nas demais Secretarias, no período entre 21/12/2020 à 31/12/2020.

Capítulo III Do revezamento de Servidores

Art. 3º - No período de recesso previsto no artigo anterior, as Secretarias farão escala de revezamento entre os servidores, visando manter o funcionamento ininterrupto dos Departamentos, em especial os que prestam serviços essenciais, sendo permitido ao Servidor que não estiver escalado para o dia de jornada, permanecer em casa em regime de sobreaviso.

Capítulo IV Dos serviços essenciais

Art. 4º - Sem prejuízo de outros a serem definidas pelas Secretarias através de Deliberação, considera-se essencial e não poderão ser interrompidos os serviços:

I – De saúde pública;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

- II – De contabilidade, tesouraria, tributação, licitação, contratos, recursos humanos e jurídico;
- III – De coleta de lixo e entulhos;
- IV – De manutenção das estradas;
- V – De manutenção das atividades de limpeza urbana visando o combate a dengue e outras doenças;
- VI – De fiscalização de posturas.
- VII – De cemitério.

Capítulo V Dos prazos

Art. 5º - Não haverá suspensão de contagem dos prazos de procedimento licitatório nos dias úteis, durante o período de férias e recesso previsto neste Decreto.

Art. 6º - Fica suspenso os prazos dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias em andamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 09 de dezembro de 2020.

RICARDO RADOMSKI
Prefeito

Republicação com correção.